



DECRETO N. 1.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 11/11/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/11/22, ano XVII, edição nº 4.108, pág. 95-96.

Aline Muriel S. Soares
Assinatura/Carimbo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo.

Art. 2º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte cabe as seguintes competências:

- a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas do Plano Estratégico de 2021;
- b) apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

João Cleiton Araujo de Medeiros



- c) deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;
- d) homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas, apresentados trimestralmente;
- e) criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- f) recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, será exercida pela Superintendência de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º. Os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, serão compostos por todos os Secretários Municipais, Superintendência de Governança e Gestão Estratégica, Advogada e Controladora Interna.

Art. 5º. O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, reunir-se-ão:

I - Trimestralmente: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo Único - Nas reuniões trimestrais o Prefeito Municipal assumirá a presidência.

Art. 6º. O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do município será de responsabilidade da Superintendência de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 7º. A sistemática de acompanhamento nas Secretarias municipais terá a seguinte metodologia:

§1º. No Nível Tático/operacional, os Secretários se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas e identificando os problemas, em suas não conformidades e apresentando realinhamentos, a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§2º. No Nível Estratégico a reunião mensal será conduzida pelo Secretário da pasta para verificação do monitoramento dos indicadores, a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme os relatórios das não conformidades.

§3º. No Nível da Gestão Estratégica serão promovidas reuniões, trimestrais, sob a Presidência do Prefeito com os Secretários para Análise Crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico, monitorados e avaliados pelos Sistemas de Medição do GPE, em que cada Secretaria,



trimestralmente, exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas, na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º. Serão designados servidores para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico no âmbito das Secretarias Municipais.

§1º. O responsável pelo Planejamento Estratégico será responsável em disseminar a cultura de planejamento no âmbito da Secretaria de atuação e acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º. O responsável pelo planejamento em cada secretaria irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

Art. 9º. Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais atividades do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, relacionado no Anexo I.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, de 11 de novembro de 2022.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO I
CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO
COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA
CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022 e 2023.

Periodicidade	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Mensal	28/12/2022	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/01/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	22/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	29/03/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/04/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	31/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	02/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	28/06/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/07/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	30/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	07/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/09/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/10/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/11/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/11/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/12/2023	08:00	Sala de Reuniões

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N. 1.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo.

Art. 2º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte cabe as seguintes competências:

- homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas do Plano Estratégico de 2021;
- apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;
- homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas, apresentados trimestralmente;
- criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, será exercida pela Superintendência de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º. Os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, serão compostos por todos os Secretários Municipais, Superintendência de Governança e Gestão Estratégica, Advogada e Controladora Interna.

Art. 5º. O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, reunir-se-ão:

I - Trimestralmente: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo Único - Nas reuniões trimestrais o Prefeito Municipal assumirá a presidência.

Art. 6º. O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do município será de responsabilidade da Superintendência de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 7º. A sistemática de acompanhamento nas Secretarias municipais terá a seguinte metodologia:

§1º. No Nível Tático/operacional, os Secretários se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente ou sempre que oportuno para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas e identificando os problemas, em suas não conformidades e apresentando realinhamentos, a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§2º. No Nível Estratégico a reunião mensal será conduzida pelo Secretário da pasta para verificação do monitoramento dos indicadores, a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme os relatórios das não conformidades.

§3º. No Nível da Gestão Estratégica serão promovidas reuniões, trimestrais, sob a Presidência do Prefeito com os Secretários para Análise Crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico, monitorados e avaliados pelos Sistemas de Medição do GPE, em que cada Secretaria trimestralmente, exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas, na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º. Serão designados servidores para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico no âmbito das Secretarias Municipais.

§1º. O responsável pelo Planejamento Estratégico será responsável em disseminar a cultura de planejamento no âmbito da Secretaria de atuação e acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º. O responsável pelo planejamento em cada secretaria irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

Art. 9º. Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais atividades do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Canabrava do Norte, relacionado no Anexo I.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, de 11 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

**CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO
COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022 e 2023.

Periodicidade	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Mensal	28/12/2022	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/01/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	22/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	29/03/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/04/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	31/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	02/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	28/06/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/07/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	30/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	07/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/09/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/10/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/11/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/11/2023	08:00	Sala de Reuniões

Mensal 27/12/2023 08:00 Sala de Reuniões

RH/GABINETE
PORTARIA N. 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula n. 1869, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/11/2019 À 23/11/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 À 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se,****Registre-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONVERTE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO ABONO PECUNIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal".**CONSIDERANDO** que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 de 30 de maio de 2016, que "dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências", autoriza converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;**Art. 57º.** O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 11 de novembro de 2022, que esboça a seguinte determinação:*"Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.**Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da escassez de servidores necessidade de dar andamento ao encerramento do ano letivo de 2022 e elaboração do calendário de 2023 e eleição para a direção escolar, sendo de suma importância o retorno do servidor, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, DEVERÁ SER CONVERTIDO OS 10 (DEZ) DIAS, EM PECÚNIA, devendo esta Gerência de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal".***CONSIDERANDO** na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a "aparência" de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.**RESOLVE:****Art. 1º.** Converter 10 (dez) dias das férias concedidas por meio da portaria n.637, de 14 de outubro de 2022, em pecúnia ao Sr. **WILTON SANTOS DE SOUSA**, matrícula funcional n. 840, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do período compreendido de 14/11/2022 À 23/11/2022, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que "dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências".**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 11 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **MISLEIA ALMEIDA MALTA**, matrícula n. 1811 ocupante do cargo de copeira/faxineira, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finança.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
06/02/2021 À 05/02/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/12/2022 À 30/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se,****Registre-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 11 de novembro de 2022.